

Termo de Referência 6/2024

Informações Básicas

| | | | |
|---------------------------|--|--------------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG | Editado por | Atualizado em |
| 6/2024 | 443034-UNIDADE AVANÇADA ADM. E FINANCEIRA - CABEDELO | JOSEILSON DE ASSIS COSTA | 21/03/2024 10:10 (v 3.0) |
| Status | ASSINADO | | |

Outras informações

| | | |
|--|------------------------------|--------------------------------|
| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra | 1/2024 | 02124.003596 /2021-61 |

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em aparelhos de ar-condicionado, sob demanda, com eventuais substituições de peças, bem como pré-instalação, instalação e desinstalação de equipamentos, para atender as unidades do ICMBio vinculadas à Gerência Regional Nordeste - GR-2, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Consta na tabela 01 do Estudo Técnico Preliminar, o Levantamento consolidado dos equipamentos (ar-condicionado) existentes nas unidades do ICMBio vinculadas à Gerência Regional Nordeste (GR-2), bem como os endereços de tais unidades descentralizadas.

1.3. A quantidade e o custo unitário estimado para cada serviço e localidade estão agrupados por faixa de potência do equipamento (em BTU) e Unidade da Federação, conforme especificado na tabela abaixo:

Tabela 01 - Estimativa dos serviços a serem contratados

| GRUPO 1 - BAHIA | | | | |
|-----------------|---|---------------------------|---------------------------|-------------|
| Item | Descrição do serviço | Qtde. estimada da demanda | Valor unitário (estimado) | Valor Total |
| 1 | Manutenção preventiva em aparelho de ar-condicionado, tipo split ou janela, de 7.000 a 30.000 BTU | 136 | 175,00 | 23.800,00 |
| 2 | Manutenção corretiva em aparelho de ar-condicionado, tipo split ou janela, de 7.000 a 30.000 BTU, excluindo o valor dos componentes eletrônicos, tubulação, gás e outras peças de reposição | 40 | 276,00 | 11.040,00 |
| | | | | |

| 3 | Pré-instalação para funcionamento de aparelho de ar-condicionado, tipo split ou janela, de 7.000 a 30.000 BTU, excluindo o valor da tubulação e outras peças | 10 | 325,00 | 3.250,00 |
|--------------------------|---|---------------------------|---------------------------|-------------|
| 4 | Instalação de aparelho de ar-condicionado, tipo split ou janela, de 7.000 a 30.000 BTU. No custo de instalação não está incluído o custo de fornecimento do equipamento, nem da tubulação e outras peças usadas no serviço de pré-instalação, de modo que deve ser considerado apenas o custo do serviço de instalação do equipamento | 20 | 393,33 | 7.866,60 |
| 5 | Desinstalação de aparelho de ar-condicionado, tipo split ou janela, de 7.000 a 30.000 BTU | 20 | 176,67 | 3.533,40 |
| 6 | Manutenção preventiva em aparelho de ar-condicionado, tipo split, de 36.000 a 60.000 BTU | 4 | 390,00 | 1.560,00 |
| 7 | Manutenção corretiva em aparelho de ar-condicionado, tipo split, de 36.000 a 60.000 BTU, excluindo o valor dos componentes eletrônicos, tubulação, gás e outras peças de reposição | 2 | 437,50 | 875,00 |
| 8 | Pré-instalação para funcionamento de aparelho de ar-condicionado, tipo split, de 36.000 a 60.000 BTU, excluindo o valor da tubulação e outras peças | 1 | 425,00 | 425,00 |
| 9 | Instalação de aparelho de ar-condicionado, tipo split ou janela, de 7.000 a 30.000 BTU. No custo de instalação não está incluído o custo de fornecimento do equipamento, nem da tubulação e outras peças usadas no serviço de pré-instalação, de modo que deve ser considerado apenas o custo do serviço de instalação do equipamento | 1 | 675,00 | 675,00 |
| 10 | Desinstalação de aparelho de ar-condicionado, tipo split, de 36.000 a 60.000 BTU | 1 | 250,00 | 250,00 |
| 11 | Serviço de fornecimento de peças e outros componentes de reposição, utilizados na manutenção corretiva | 42 | 450,00 | 18.900,00 |
| 12 | Serviço de fornecimento de tubulação e outros componentes, utilizados nos procedimentos de pré-instalação | 11 | 200,00 | 2.200,00 |
| SUBTOTAL | | | | 74.375,00 |
| GRUPO 2 - SERGIPE | | | | |
| Item | Descrição do serviço | Qtde. estimada da demanda | Valor unitário (estimado) | Valor Total |
| 13 | Manutenção preventiva em aparelho de ar-condicionado, tipo split ou janela, de 7.000 a 30.000 BTU | 14 | 161,75 | 2.264,50 |
| 14 | Manutenção corretiva em aparelho de ar-condicionado, tipo split ou janela, de 7.000 a 30.000 BTU, excluindo o valor dos componentes eletrônicos, tubulação, gás e outras peças de reposição | 2 | 230,00 | 460,00 |
| | | | | |

| 15 | Pré-instalação para funcionamento de aparelho de ar-condicionado, tipo split ou janela, de 7.000 a 30.000 BTU, excluindo o valor da tubulação e outras peças | 2 | 250,00 | 500,00 |
|--------------------------|---|---------------------------|---------------------------|-----------|
| 16 | Instalação de aparelho de ar-condicionado, tipo split ou janela, de 7.000 a 30.000 BTU. No custo de instalação não está incluído o custo de fornecimento do equipamento, nem da tubulação e outras peças usadas no serviço de pré-instalação, de modo que deve ser considerado apenas o custo do serviço de instalação do equipamento | 2 | 400,00 | 800,00 |
| 17 | Desinstalação de aparelho de ar-condicionado, tipo split ou janela, de 7.000 a 30.000 BTU | 2 | 200,00 | 400,00 |
| 18 | Serviço de fornecimento de peças e outros componentes de reposição, utilizados na manutenção corretiva | 2 | 450,00 | 900,00 |
| 19 | Serviço de fornecimento de tubulação e outros componentes, utilizados nos procedimentos de pré-instalação | 2 | 200,00 | 400,00 |
| SUBTOTAL em R\$ | | | | 5.724,50 |
| GRUPO 3 - ALAGOAS | | | | |
| Item | Descrição do serviço | Qtde. estimada da demanda | Valor unitário (estimado) | Total |
| 20 | Manutenção preventiva em aparelho de ar-condicionado, tipo split ou janela, de 7.000 a 30.000 BTU | 22 | 200,00 | 4.400,00 |
| 21 | Manutenção corretiva em aparelho de ar-condicionado, tipo split ou janela, de 7.000 a 30.000 BTU, excluindo o valor dos componentes eletrônicos, tubulação, gás e outras peças de reposição | 7 | 286,00 | 2.002,00 |
| 22 | Pré-instalação para funcionamento de aparelho de ar-condicionado, tipo split ou janela, de 7.000 a 30.000 BTU, excluindo o valor da tubulação e outras peças | 3 | 340,00 | 1.020,00 |
| 23 | Instalação de aparelho de ar-condicionado, tipo split ou janela, de 7.000 a 30.000 BTU. No custo de instalação não está incluído o custo de fornecimento do equipamento, nem da tubulação e outras peças usadas no serviço de pré-instalação, de modo que deve ser considerado apenas o custo do serviço de instalação do equipamento | 4 | 426,67 | 1.706,68 |
| 24 | Desinstalação de aparelho de ar-condicionado, tipo split ou janela, de 7.000 a 30.000 BTU | 4 | 300,00 | 1.200,00 |
| 25 | Serviço de fornecimento de peças e outros componentes de reposição, utilizados na manutenção corretiva | 7 | 450,00 | 3.150,00 |
| 26 | Serviço de fornecimento de tubulação e outros componentes, utilizados nos procedimentos de pré-instalação | 3 | 200,00 | 600,00 |
| TOTAL em R\$ | | | | 14.078,68 |

| GRUPO 4 - PERNAMBUCO | | | | |
|--------------------------------------|---|------------------------------------|---------------------------------|------------------|
| Item | Descrição do serviço | Qtde. estimada da demanda | Valor unitário (estimado) | Valor Total |
| 27 | Manutenção preventiva em aparelho de ar-condicionado, tipo split ou janela, de 7.000 a 30.000 BTU | 44 | 150,00 | 6.600,00 |
| 28 | Manutenção corretiva em aparelho de ar-condicionado, tipo split ou janela, de 7.000 a 30.000 BTU, excluindo o valor dos componentes eletrônicos, tubulação, gás e outras peças de reposição | 15 | 270,00 | 4.050,00 |
| 29 | Pré-instalação para funcionamento de aparelho de ar-condicionado, tipo split ou janela, de 7.000 a 30.000 BTU, excluindo o valor da tubulação e outras peças | 4 | 400,00 | 1.600,00 |
| 30 | Instalação de aparelho de ar-condicionado, tipo split ou janela, de 7.000 a 30.000 BTU. No custo de instalação não está incluído o custo de fornecimento do equipamento, nem da tubulação e outras peças usadas no serviço de pré-instalação, de modo que deve ser considerado apenas o custo do serviço de instalação do equipamento | 4 | 435,00 | 1.740,00 |
| 31 | Desinstalação de aparelho de ar-condicionado, tipo split ou janela, de 7.000 a 30.000 BTU | 4 | 310,00 | 1.240,00 |
| 32 | Serviço de fornecimento de peças e outros componentes de reposição, utilizados na manutenção corretiva | 15 | 450,00 | 6.750,00 |
| 33 | Serviço de fornecimento de tubulação e outros componentes, utilizados nos procedimentos de pré-instalação | 4 | 200,00 | 800,00 |
| SUBTOTAL em R\$ | | | | 22.780,00 |
| GRUPO 5 - FERNANDO DE NORONHA | | | | |
| Item | Descrição do serviço | Qtde. estimada da demanda | Valor unitário (estimado) | Valor Total |
| 34 | Manutenção preventiva em aparelho de ar-condicionado, tipo split ou janela, de 7.000 a 30.000 BTU | 48 | 280,00 | 13.440,00 |
| 35 | Manutenção corretiva em aparelho de ar-condicionado, tipo split ou janela, de 7.000 a 30.000 BTU, excluindo o valor dos componentes eletrônicos, tubulação, gás e outras peças de reposição | 10 | 350,00 | 3.500,00 |
| 36 | Pré-instalação para funcionamento de aparelho de ar-condicionado, tipo split ou janela, de 7.000 a 30.000 BTU, excluindo o valor da tubulação e outras peças | 4 | 456,66 | 1.826,64 |
| | | | | |

| 37 | Instalação de aparelho de ar-condicionado, tipo split ou janela, de 7.000 a 30.000 BTU. No custo de instalação não está incluído o custo de fornecimento do equipamento, nem da tubulação e outras peças usadas no serviço de pré-instalação, de modo que deve ser considerado apenas o custo do serviço de instalação do equipamento | 3 | 550,00 | 1.650,00 |
|--------------------------|---|---------------------------|---------------------------|-------------|
| 38 | Desinstalação de aparelho de ar-condicionado, tipo split ou janela, de 7.000 a 30.000 BTU | 3 | 400,00 | 1.200,00 |
| 39 | Serviço de fornecimento de peças e outros componentes de reposição, utilizados na manutenção corretiva | 10 | 450,00 | 4.500,00 |
| 40 | Serviço de fornecimento de tubulação e outros componentes, utilizados nos procedimentos de pré-instalação | 4 | 200,00 | 800,00 |
| SUBTOTAL em R\$ | | | | 26.916,64 |
| GRUPO 6 - PARAÍBA | | | | |
| Item | Descrição do serviço | Qtde. estimada da demanda | Valor unitário (estimado) | Valor Total |
| 41 | Manutenção preventiva em aparelho de ar-condicionado, tipo split ou janela, de 7.000 a 30.000 BTU | 72 | 190,00 | 13.680,00 |
| 42 | Manutenção corretiva em aparelho de ar-condicionado, tipo split ou janela, de 7.000 a 30.000 BTU, excluindo o valor dos componentes eletrônicos, tubulação, gás e outras peças de reposição | 10 | 315,00 | 3.150,00 |
| 43 | Pré-instalação para funcionamento de aparelho de ar-condicionado, tipo split ou janela, de 7.000 a 30.000 BTU, excluindo o valor da tubulação e outras peças | 5 | 290,00 | 1.450,00 |
| 44 | Instalação de aparelho de ar-condicionado, tipo split ou janela, de 7.000 a 30.000 BTU. No custo de instalação não está incluído o custo de fornecimento do equipamento, nem da tubulação e outras peças usadas no serviço de pré-instalação, de modo que deve ser considerado apenas o custo do serviço de instalação do equipamento | 5 | 275,00 | 1.375,00 |
| 45 | Desinstalação de aparelho de ar-condicionado, tipo split ou janela, de 7.000 a 30.000 BTU | 5 | 250,00 | 1.250,00 |
| 46 | Manutenção preventiva em aparelho de ar-condicionado, tipo split, de 36.000 a 60.000 BTU | 4 | 300,00 | 1.200,00 |
| 47 | Manutenção corretiva em aparelho de ar-condicionado, tipo split, de 36.000 a 60.000 BTU, excluindo o valor dos componentes eletrônicos, tubulação, gás e outras peças de reposição | 2 | 420,00 | 840,00 |
| 48 | Pré-instalação para funcionamento de aparelho de ar-condicionado, tipo split, de 36.000 a 60.000 BTU, excluindo o valor da tubulação e outras peças | 1 | 285,00 | 285,00 |
| | Instalação de aparelho de ar-condicionado, tipo split ou janela, de 7.000 a 30.000 BTU. No custo de instalação não está incluído o custo de fornecimento do equipamento, nem da | | | |

| 49 | tubulação e outras peças usadas no serviço de pré-instalação, de modo que deve ser considerado apenas o custo do serviço de instalação do equipamento | 1 | 500,00 | 500,00 |
|--------------------------------------|---|---------------------------|---------------------------|-------------|
| 50 | Desinstalação de aparelho de ar-condicionado, tipo split, de 36.000 a 60.000 BTU | 1 | 300,00 | 300,00 |
| 51 | Serviço de fornecimento de peças e outros componentes de reposição, utilizados na manutenção corretiva | 12 | 450,00 | 5.400,00 |
| 52 | Serviço de fornecimento de tubulação e outros componentes, utilizados nos procedimentos de pré-instalação | 6 | 200,00 | 1.200,00 |
| SUBTOTAL em R\$ | | | | 30.630,00 |
| GRUPO 7 - RIO GRANDE DO NORTE | | | | |
| Item | Descrição do serviço | Qtde. estimada da demanda | Valor unitário (estimado) | Valor Total |
| 53 | Manutenção preventiva em aparelho de ar-condicionado, tipo split ou janela, de 7.000 a 30.000 BTU | 88 | 150,00 | 13.200,00 |
| 54 | Manutenção corretiva em aparelho de ar-condicionado, tipo split ou janela, de 7.000 a 30.000 BTU, excluindo o valor dos componentes eletrônicos, tubulação, gás e outras peças de reposição | 15 | 265,00 | 3.975,00 |
| 55 | Pré-instalação para funcionamento de aparelho de ar-condicionado, tipo split ou janela, de 7.000 a 30.000 BTU, excluindo o valor da tubulação e outras peças | 6 | 343,33 | 2.059,98 |
| 56 | Instalação de aparelho de ar-condicionado, tipo split ou janela, de 7.000 a 30.000 BTU. No custo de instalação não está incluído o custo de fornecimento do equipamento, nem da tubulação e outras peças usadas no serviço de pré-instalação, de modo que deve ser considerado apenas o custo do serviço de instalação do equipamento | 6 | 480,00 | 2.880,00 |
| 57 | Desinstalação de aparelho de ar-condicionado, tipo split ou janela, de 7.000 a 30.000 BTU | 6 | 325,00 | 1.950,00 |
| 58 | Serviço de fornecimento de peças e outros componentes de reposição, utilizados na manutenção corretiva | 15 | 450,00 | 6.750,00 |
| 59 | Serviço de fornecimento de tubulação e outros componentes, utilizados nos procedimentos de pré-instalação | 6 | 200,00 | 1.200,00 |
| SUBTOTAL em R\$ | | | | 32.014,98 |
| GRUPO 8 - CEARÁ | | | | |
| Item | Descrição do serviço | Qtde. estimada da demanda | Valor unitário (estimado) | Valor Total |

| | | | | |
|------------------------|---|---------------------------|---------------------------|-------------|
| 60 | Manutenção preventiva em aparelho de ar-condicionado, tipo split ou janela, de 7.000 a 30.000 BTU | 72 | 203,33 | 14.639,76 |
| 61 | Manutenção corretiva em aparelho de ar-condicionado, tipo split ou janela, de 7.000 a 30.000 BTU, excluindo o valor dos componentes eletrônicos, tubulação, gás e outras peças de reposição | 10 | 350,00 | 3.500,00 |
| 62 | Pré-instalação para funcionamento de aparelho de ar-condicionado, tipo split ou janela, de 7.000 a 30.000 BTU, excluindo o valor da tubulação e outras peças | 5 | 250,00 | 1.250,00 |
| 63 | Instalação de aparelho de ar-condicionado, tipo split ou janela, de 7.000 a 30.000 BTU. No custo de instalação não está incluído o custo de fornecimento do equipamento, nem da tubulação e outras peças usadas no serviço de pré-instalação, de modo que deve ser considerado apenas o custo do serviço de instalação do equipamento | 6 | 350,00 | 2.100,00 |
| 64 | Desinstalação de aparelho de ar-condicionado, tipo split ou janela, de 7.000 a 30.000 BTU | 5 | 150,00 | 750,00 |
| 65 | Manutenção preventiva em aparelho de ar-condicionado, tipo split, de 36.000 a 60.000 BTU | 4 | 270,00 | 1.080,00 |
| 66 | Manutenção corretiva em aparelho de ar-condicionado, tipo split, de 36.000 a 60.000 BTU, excluindo o valor dos componentes eletrônicos, tubulação, gás e outras peças de reposição | 2 | 450,00 | 900,00 |
| 67 | Pré-instalação para funcionamento de aparelho de ar-condicionado, tipo split, de 36.000 a 60.000 BTU, excluindo o valor da tubulação e outras peças | 1 | 300,00 | 300,00 |
| 68 | Instalação de aparelho de ar-condicionado, tipo split ou janela, de 7.000 a 30.000 BTU. No custo de instalação não está incluído o custo de fornecimento do equipamento, nem da tubulação e outras peças usadas no serviço de pré-instalação, de modo que deve ser considerado apenas o custo do serviço de instalação do equipamento | 1 | 550,00 | 550,00 |
| 69 | Desinstalação de aparelho de ar-condicionado, tipo split, de 36.000 a 60.000 BTU | 1 | 266,67 | 266,67 |
| 70 | Serviço de fornecimento de peças e outros componentes de reposição, utilizados na manutenção corretiva | 12 | 450,00 | 5.400,00 |
| 71 | Serviço de fornecimento de tubulação e outros componentes, utilizados nos procedimentos de pré-instalação | 6 | 200,00 | 1.200,00 |
| SUBTOTAL em R\$ | | | | 31.936,43 |
| GRUPO 9 - PIAUÍ | | | | |
| Item | Descrição do serviço | Qtde. estimada da demanda | Valor unitário (estimado) | Valor Total |
| 72 | Manutenção preventiva em aparelho de ar-condicionado, tipo split ou janela, de 7.000 a 30.000 BTU | 102 | 149,00 | 15.198,00 |

| 73 | Manutenção corretiva em aparelho de ar-condicionado, tipo split ou janela, de 7.000 a 30.000 BTU, excluindo o valor dos componentes eletrônicos, tubulação, gás e outras peças de reposição | 35 | 225,00 | 7.875,00 |
|----------------------------|---|---------------------------|---------------------------|-------------|
| 74 | Pré-instalação para funcionamento de aparelho de ar-condicionado, tipo split ou janela, de 7.000 a 30.000 BTU, excluindo o valor da tubulação e outras peças | 7 | 250,00 | 1.750,00 |
| 75 | Instalação de aparelho de ar-condicionado, tipo split ou janela, de 7.000 a 30.000 BTU. No custo de instalação não está incluído o custo de fornecimento do equipamento, nem da tubulação e outras peças usadas no serviço de pré-instalação, de modo que deve ser considerado apenas o custo do serviço de instalação do equipamento | 7 | 350,00 | 2.450,00 |
| 76 | Desinstalação de aparelho de ar-condicionado, tipo split ou janela, de 7.000 a 30.000 BTU | 7 | 275,00 | 1.925,00 |
| 77 | Serviço de fornecimento de peças e outros componentes de reposição, utilizados na manutenção corretiva | 35 | 450,00 | 15.750,00 |
| 78 | Serviço de fornecimento de tubulação e outros componentes, utilizados nos procedimentos de pré-instalação | 7 | 200,00 | 1.400,00 |
| SUBTOTAL em R\$ | | | | 46.348,00 |
| GRUPO 10 - MARANHÃO | | | | |
| Item | Descrição do serviço | Qtde. estimada da demanda | Valor unitário (estimado) | Valor Total |
| 79 | Manutenção preventiva em aparelho de ar-condicionado, tipo split ou janela, de 7.000 a 30.000 BTU | 20 | 148,50 | 2.970,00 |
| 80 | Manutenção corretiva em aparelho de ar-condicionado, tipo split ou janela, de 7.000 a 30.000 BTU, excluindo o valor dos componentes eletrônicos, tubulação, gás e outras peças de reposição | 3 | 243,33 | 729,99 |
| 81 | Pré-instalação para funcionamento de aparelho de ar-condicionado, tipo split ou janela, de 7.000 a 30.000 BTU, excluindo o valor da tubulação e outras peças | 2 | 400,00 | 800,00 |
| 82 | Instalação de aparelho de ar-condicionado, tipo split ou janela, de 7.000 a 30.000 BTU. No custo de instalação não está incluído o custo de fornecimento do equipamento, nem da tubulação e outras peças usadas no serviço de pré-instalação, de modo que deve ser considerado apenas o custo do serviço de instalação do equipamento | 2 | 475,00 | 950,00 |
| 83 | Desinstalação de aparelho de ar-condicionado, tipo split ou janela, de 7.000 a 30.000 BTU | 2 | 350,00 | 700,00 |
| 84 | Serviço de fornecimento de peças e outros componentes de reposição, utilizados na manutenção corretiva | 3 | 450,00 | 1.350,00 |
| 85 | Serviço de fornecimento de tubulação e outros componentes, utilizados nos procedimentos de pré-instalação | 2 | 200,00 | 400,00 |

| | |
|-----------------|------------|
| SUBTOTAL em R\$ | 7.899,99 |
| TOTAL em R\$ | 292.704,22 |

1.4. O valor a ser gasto com a reposição de peças e componentes é meramente estimativo, pois são itens que podem ou não ser substituídos ao longo do período de contratação.

1.5. Durante a elaboração das propostas comerciais, os licitantes não deverão alterar as quantidades e os valores referentes aos itens de Serviço de fornecimento de peças e outros componentes de reposição, utilizados na manutenção corretiva, bem como de Serviço de fornecimento de tubulação e outros componentes, visto que são itens estimados e que serão cobrados posteriormente, mediante a apresentação de orçamento prévio, o qual ficará sujeito à análise e autorização por parte de um representante do ICMBio. Tais itens estão identificados nas tabelas acima sob os números 11,12, 18, 19, 25, 26, 32, 33, 39, 40, 51, 52, 58, 59, 70, 71, 77, 78, 84 e 85.

1.6. Quanto aos serviços de reposição de peças, tubulação e outros componentes (a que se refere o item anterior), a adoção de valores inferiores acarretará a desclassificação da proposta do licitante.

1.7. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.8. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.9. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção na prestação dos serviços poderá prejudicar as atividades e o funcionamento do ICMBio, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, conforme considerações contempladas no Estudo Técnico Preliminar.

1.10. O instrumento de contrato oferece mais detalhes sobre as regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, que resultou no Plano Anual de Contratações da UASG 443034, divulgado no Portal Nacional de Compras Governamentais: <https://pncp.gov.br/app/pca/08829974000194/2024/1>.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Os critérios de sustentabilidade ambiental encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

4.2. Subcontratação

4.2.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

4.2.3. Será permitida a subcontratação parcial, nos termos do artigo 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.4. O contrato oferece mais detalhes sobre as regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.3.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato. 4.3.3. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. 4.3.4. O instrumento de contrato oferece mais detalhes sobre as regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.4. Vistoria

4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, devendo o agendamento ser efetuado pelo telefone (83) 99100-3430 ou pelo e-mail: licitacao.coagr2@icmbio.gov.br.

4.4.2. A critério da chefia de cada unidade do ICMBio, poderão ser disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.4.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Início da execução do objeto: da emissão da ordem de serviço;
- b) Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho; c) Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, contemplando cronograma de realização dos serviços.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.2. Os serviços serão prestados nos endereços descritos na tabela 01 do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

5.2.3. Os serviços deverão ser executados em dias úteis, no horário das 08:00 h às 17:00 h, nos endereços mencionados na tabela 01 (Estudo Técnico Preliminar).

5.2.4. Excepcionalmente, a chefia de cada unidade do ICMBio poderá autorizar a execução dos serviços em dias não úteis.

5.2.5. Excepcionalmente, na hipótese da manutenção corretiva não poder ser realizada nas dependências das unidades do ICMBio, será autorizada a retirada do equipamento, ficando sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA, o transporte do equipamento.

5.3. Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas descritas no tópico 6 Estudo Técnico Preliminar - ETP.

5.4. Materiais a serem disponibilizados

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em conformidade com as especificações contidas no tópico 6 Estudo Técnico Preliminar - ETP e no Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

5.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5.1. As informações relevantes para o dimensionamento da proposta estão contempladas nos tópicos 6, 8 e 9 do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

5.6. Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.6.1. prazo de garantia contratual dos serviços está contemplado no 6.31. Estudo Técnico Preliminar - ETP.

5.6.2. Subsidiariamente, aplicar-se-á a garantia estabelecida [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput.

6.6.2. Em conformidade com os incisos III e IV do artigo 19, bem como do artigo 24 do decreto 11246/2022, a critério da Administração, o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos poderá ser exercida por um fiscal setorial, visto que a prestação dos serviços ocorrerá concomitantemente em setores distintos e em unidades descentralizadas do ICMBio.

6.7. Fiscalização Técnica

6.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.8. Fiscalização Administrativa

6.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. Gestor do Contrato

6.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo do Edital.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produziu os resultados acordados,

7.1.1.2. deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. Do recebimento

7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.3.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.3.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.3.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.3.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.3.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.3.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.8.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.3.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.3.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.3.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4. Liquidação

7.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.3.1. o prazo de validade;

7.4.3.2. a data da emissão;

7.4.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.4.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.4.3.5. o valor a pagar; e

7.4.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.4.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5. Prazo de pagamento

7.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) de correção monetária.

7.6. Forma de pagamento

7.6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. 7.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. 7.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7. Cessão de crédito

7.7.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.7.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.7.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.7.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.7.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.7.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, POR GRUPO.

8.2. Regime de execução

8.2.1. O regime de execução do contrato está contemplado no Estudo Técnico Preliminar.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Habilitação jurídica

8.4.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.7.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.7.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.7.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais/Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.6.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.6.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um).

8.6.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.6.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.6.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.6.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.6.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.6.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.7. Qualificação Técnica

8.7.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.7.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.7.3. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (se for o caso), em plena validade;

8.7.4. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente /similar ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.7.4.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

b) Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 30% (trinta por cento) da quantidade de equipamentos, abrangidos pelos serviços de manutenção corretiva/preventiva;

8.7.4.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.7.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.7.4.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.7.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.7.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.7.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados; 8.7.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço; 8.7.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.7.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.7.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a

ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.7.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 292.704,22

9.1. A partir da definição do custo unitário estimado para cada serviço e localidade, foram estimados os custos serviços, agrupados por faixa de potência do equipamento (em BTU) e Unidade da Federação localidade/UF, conforme especificado na tabela 01 acima. A partir da consolidação de tais custos, foi calculado o custo estimado da contratação, que **totalizou o montante de R\$ 292.704,22** (duzentos e noventa e dois mil setecentos e quatro reais e vinte e dois centavos), conforme consta na tabela abaixo:

Tabela 2: Custo estimado dos serviços de manutenção de ar-condicionado, agrupado por UF

| Grupo | Localidade/UF | Capacidade do equipamento | Quantidade de equipamentos | Custo anual estimado (em R\$), por localidade |
|-------|---------------------|---------------------------|----------------------------|---|
| 1 | BAHIA | 7.000 a 30.000 BTU | 68 | 74.375,00 |
| | | 36.000 a 60.000 BTU | 2 | |
| 2 | SERGIPE | 7.000 a 30.000 BTU | 7 | 5.724,50 |
| 3 | ALAGOAS | 7.000 a 30.000 BTU | 11 | 14.078,68 |
| 4 | PERNAMBUCO | 7.000 a 30.000 BTU | 22 | 22.780,00 |
| 5 | FERNANDO DE NORONHA | 7.000 a 30.000 BTU | 24 | 26.916,64 |
| 6 | PARAÍBA | 7.000 a 30.000 BTU | 37 | 30.630,00 |
| | | 36.000 a 60.000 BTU | 2 | |
| 7 | RIO GRANDE DO NORTE | 7.000 a 30.000 BTU | 44 | 32.014,98 |
| 8 | CEARÁ | 7.000 a 30.000 BTU | 36 | 31.936,43 |
| | | 36.000 a 60.000 BTU | 2 | |

| | | | | |
|-----------------------|----------|--------------------|----|-------------------|
| 9 | PIAUÍ | 7.000 a 30.000 BTU | 51 | 46.348,00 |
| 10 | MARANHÃO | 7.000 a 30.000 BTU | 10 | 7.899,99 |
| TOTAL (em R\$) | | | | 292.704,22 |

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco (documento anexo do edital).

9.3. Por se tratar de uma licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na a [línea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. 10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;

II - Elemento de Despesa: 33.90.39

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSEILSON DE ASSIS COSTA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 21/03/2024 às 10:10:00.

NELMA TOLEDO MENDONCA

Membro da comissão de contratação

MARCO ANTONIO DE FREITAS

Membro da comissão de contratação

PAULO ROBERTO FERNANDES DE MEDEIROS

Membro da comissão de contratação

PAULO ADRIANO DIAS

Membro da comissão de contratação

JENNY GOMES DE CARVALHO

Membro da comissão de contratação

GETULIO LUIS DE FREITAS

Membro da comissão de contratação

